



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

8.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Nomeia a comissão administrativa da Empresa Pública de Radiodifusão.

Ministério da Cooperação:

Declaração:

De ter sido autorizada alteração de rubrica orçamental.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 787/75:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos.

Decreto n.º 788/75:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 24 252 500\$.

Portaria n.º 805/75:

Efectua transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 789/75:

Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, que estabelece o novo regime relativo ao arrendamento rural.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 806/75:

Introduz alterações na tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens» — em vigor na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério do Equipamento Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 674-C/75, de 2 de Dezembro, que criou a Empresa Pública de Radiodifusão, determina que, até à designação dos corpos sociais estabelecidos no estatuto da mesma empresa que vier a ser aprovado, será a mesma administrada

e dirigida por uma comissão administrativa constituída por cinco membros, um dos quais desempenhará as funções de presidente, outro de vice-presidente, a nomear pelo Governo, sob proposta do Ministro da Comunicação Social, podendo dela fazer parte todos ou alguns dos actuais administradores da Emissora Nacional.

Dando cumprimento a essa determinação, e sob proposta do referido Ministro, o Conselho de Ministros resolveu nomear os seguintes elementos para a mencionada comissão administrativa, os quais entram imediatamente em exercício de funções, independentemente de acto de posse:

Presidente — Major João António de Figueiredo.
Vice-presidente — Major António Augusto Martins Coutinho.

Vogais:

Major Vasco Prego Rosado Durão;
Capitão José Dias;
Capitão João Nuno da Câmara Santa Clara Gomes.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que o Ministro da Cooperação, por seu despacho de 29 de Dezembro corrente, autorizou a seguinte alteração de rubrica, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma:

No capítulo 15.º, artigo 161.º, a rubrica subordinada ao n.º 1 é alterada para:

Despesas com a descolonização e cooperação com os novos Estados independentes.

A presente alteração mereceu o acordo do Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 31 do corrente.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 787/75

de 31 de Dezembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1974 respeitantes a comunicações, a satisfazer pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 7 571\$70

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Encargos dos anos de 1973 e 1974 relativos a subsídio de deslocamento, vencimentos, gratificações, ajudas de custo e alimentação, a pagar pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas e Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea 155 118\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1967, 1968 e 1972 a 1974 referentes a publicidade e propaganda, deslocações, despesas no estrangeiro e trabalhos especiais diversos, a satisfazer pelas Direcções de Finanças dos distritos de Lisboa, Beja e Porto, Direcções-Gerais da Contabilidade Pública e das Contribuições e Impostos e Direcção-Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público 1 337 796\$40

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1974 respeitantes a deslocações, encargos com a saúde e consumos de secretaria, a pagar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária 111 504\$50

Defesa Nacional

Departamento do Exército

Despesas dos anos de 1966 a 1974 respeitantes a vencimentos, salários, prês, ajudas de custo, pensões de invalidez e de reserva, subsídio de férias, gratificações, diuturnidades, subsídio de alimentação, subsídio de deslocamento, rações de combate, subsídio por morte, combustíveis e lubrificantes, conservação e aproveitamento de bens, subsídio de guarnição, tratamento hospitalar, horas extraordinárias, alimentação e ajudas de custo, a satisfazer pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Administração e diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares 139 144 198\$10

Defesa Nacional

Departamento da Marinha

Encargos do ano de 1974 respeitantes a abono de representação, encargos não especificados, ajudas de custo, transportes, alimentação, subsídios de embarque e de desloca-

mento, encargos com a saúde, combustíveis e lubrificantes, bens não duradouros, encargos próprios das instalações, comunicações, aluguer de linhas telefónicas e conservação e aproveitamento de bens, a satisfazer por diversos conselhos administrativos

11 965 282\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas dos anos de 1968 e 1971 a 1974 referentes a consumos de secretaria, pensão provisória de aposentação, deslocações, encargos não especificados, ajudas de custo, despesas de representação, comunicações, seguros de material, combustíveis e lubrificantes, equipamento de secretaria, trabalhos especiais diversos, vestuário e artigos pessoais—compensação de encargos, material de educação, cultura e recreio, alimentação, roupas e calçado, abonos para instalação, maquinaria e equipamento, encargos próprios das instalações, remunerações por serviços auxiliares, material de aquartelamento e alojamento, outros bens não duradouros, conservação e aproveitamento de bens e locação de bens, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais

13 914 338\$80

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Encargos do ano de 1974 respeitantes a comunicações, a processar pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

119 897\$60

Ministério da Educação e Investigação Científica

Encargos dos anos de 1971 a 1974 respeitantes a outros bens não duradouros, comunicações, remunerações por serviços auxiliares, locação de bens, horas extraordinárias, consumos de secretaria, combustíveis e lubrificantes, encargos próprios das instalações, vestuário e artigos pessoais—compensação de encargos, material de aquartelamento e alojamento, material de educação, cultura e recreio, equipamento de secretaria, outros bens duradouros, matérias-primas e subsidiárias, alimentação, roupas e calçado, conservação e aproveitamento de bens, encargos com a saúde, trabalhos especiais diversos e maquinaria e equipamento, a pagar pelo Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Faculdades de Letras e de Farmácia da Universidade de Lisboa, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Escola Comercial de Ferreira Borges, Escola Secundária do Entroncamento, Escola Preparatória do Conde de Samodães, Liceu Nacional de Cascais, Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo e Escola Comercial e Industrial de D. Luísa de Gusmão

14 030 558\$90

Ministério da Economia (extinto)

Despesas do ano de 1974 referentes a deslocações e despesas de turismo, a satisfazer pela Direcção-Geral do Turismo

56 582\$20

Ministério dos Transportes e Comunicações

Encargos do ano de 1974 respeitantes a gratificações certas e permanentes, horas extraordinárias, remunerações por serviços auxiliares, equipamento de secretaria, com-

bustíveis e lubrificantes, conservação e aproveitamento de bens, encargos próprios das instalações e comunicações, a pagar pelos Aeroportos do Sal e de Santa Maria e pelo Serviço Meteorológico Nacional ...

862 699\$70

Ministério do Trabalho

Despesas dos anos de 1973 e 1974 respeitantes a deslocações e comunicações, contraídas pela Inspeção da Previdência Social, Secretaria-Geral e Inspeção-Geral do Trabalho em Beja e Évora

30 631\$00

Art. 2.º Ficam autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pelas verbas consignadas a despesas de anos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Junta de Investigações Científicas do Ultramar

Despesas dos anos de 1973 e 1974 respeitantes a remunerações devidas a diversos trabalhadores

251 240\$50

Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira

Encargos do ano de 1974 relativos a vencimentos

50 000\$00

Serviço de Luta Antituberculosa

Encargos dos anos de 1970 e 1973 respeitantes a conservação e aproveitamento de bens e quotas devidas à Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência

3 132\$30

Casa Pia de Lisboa

Despesas do ano de 1972 relativas a subsídio de renda de casa

99 400\$00

Centro de Saúde Mental do Porto

Encargos do ano de 1974 respeitantes a despesas diversas, derivadas do seu normal funcionamento

4 603 807\$60

Hospitais da Universidade de Coimbra

Encargo do ano de 1974 relativo a uma pensão vitalícia devida a um trabalhador vítima de acidente em serviço

494\$00

Hospital de Júlio de Matos

Despesas do ano de 1974 respeitantes a vencimentos

64 451\$00

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Encargos do ano de 1974 relativos a remunerações por serviços auxiliares

62 882\$50

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — João de Deus Pinheiro Farinha — Francisco Salgado Zenha — Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo — António Poppe Lopes Cardoso — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Ernesto Augusto de Melo Antunes — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira — Wal-

ter Ruivo Pinto Gomes Rosa — Vítor Manuel Rodrigues Alves — João Tomás Rosa — Jorge de Carvalho Sá Borges — António de Almeida Santos.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto n.º 788/75

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 24 252 500\$, destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor do Ministério da Educação e Cultura:

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 46.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Obra Social do Ministério da Educação e Cultura» 12 000 000\$00

Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Superior»:

Dotações comuns aos novos estabelecimentos do ensino superior

Artigo 84.º «Outras despesas correntes» ... 5 995 200\$00

Instrução Universitária

Universidade do Porto

Reitoria, Secretaria, Tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 426.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 5 «Locação de bens» 300 000\$00

Artigo 427.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 5 «Centro Universitário» 982 300\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Reitoria

Artigo 564.º «Transferências — Instituições particulares», n.º 1 «Serviços Sociais da Universidade» 1 300 000\$00

Secretaria de Estado da Administração Escolar

Capítulo 13.º «Direcção-Geral da Administração Escolar»:

Liceus

Artigo 1144.º «Outras despesas correntes», n.º 1 «Experiências pedagógicas» 2 050 000\$00

Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 1228.º «Outras despesas correntes», n.º 2 «Experiências pedagógicas» 350 000\$00

Escolas secundárias polivalentes

Artigo 1243.º «Outras despesas correntes»:

N.º 2 «Experiências pedagógicas» 850 000\$00
N.º 3 «Diversos» 425 000\$00

24 252 500\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos mencionados no artigo anterior, é aumentada igual quantia à verba descrita no capítulo 14.º, artigo 162.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do actual orçamento das receitas do Estado.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Vítor Manuel Rodrigues Alves.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Portaria n.º 805/75

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas no Ministério da Economia:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços	Anulações
		Ministério da Economia		
		Secretaria de Estado da Agricultura		
40.º	560.º	Outras despesas de capital	—\$—	285 000\$00
	561.º	Outras despesas correntes	265 000\$00	—\$—
	563.º	Outras despesas correntes	20 000\$00	—\$—
			285 000\$00	285 000\$00

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento.

EX-MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	13.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	411 500\$00	(a)
	18.º			Telefones individuais	30 000\$00	—\$—	(a)
	22.º	1		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	10 000\$00	(a)
	24.º	4		Comunicações	—\$—	10 000\$00	(a)
		5		Representação	—\$—	10 000\$00	(a)
				Secretaria-Geral			
2.º	50.º			Telefones individuais	10 500\$00	—\$—	(a)
	55.º	4		Comunicações	401 000\$00	—\$—	(a)
		5		Trabalhos especiais diversos	—\$—	30 000\$00	(b)
	56.º-A			Transferências — Exterior	30 000\$00	—\$—	(b)
				Secretaria de Estado da Agricultura			
5.º	83.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 930 000\$00	(c)
			3	Outro pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	1 540 000\$00	(c)
	87.º			Deslocações	—\$—	1 200 000\$00	(c)
	98.º	2		Outras despesas correntes: Despesas com a Reforma Agrária	7 000 000\$00	—\$—	(c)
	99.º-A	1		Outras despesas de capital: Despesas com a Reforma Agrária	2 000 000\$00	—\$—	(c)
	100.º	1	2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	800 000\$00	(c)
7.º	215.º	2		Salários do pessoal eventual	—\$—	3 530 000\$00	(c)
				Despesa extraordinária			
				IV Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
40.º	568.º			Outras despesas correntes	350 000\$00	—\$—	(d)
	569.º			Outras despesas de capital	—\$—	350 000\$00	(d)
44.º	579.º			Outras despesas correntes	630 000\$00	—\$—	(e) (f)
	580.º			Outras despesas de capital	—\$—	630 000\$00	(e) (f)
46.º	589.º			Outras despesas correntes	10 000 000\$00	—\$—	(f)
	590.º			Outras despesas de capital	—\$—	10 000 000\$00	(f)
					20 451 500\$00	20 451 500\$00	

(a) Despachos de 3, 20, 22 e 30 de Dezembro de 1975.

(b) Despachos de 3, 20 e 22 de Dezembro de 1975.

(c) Despacho de 15 de Dezembro de 1975.

(d) Despacho de 20 de Outubro de 1975. Acordo prévio em despacho de 19 de Novembro de 1975.

(e) Despacho de 21 de Outubro de 1975. Acordo prévio em despacho de 15 de Dezembro de 1975.

(f) Despacho de 3 de Novembro de 1975. Acordo prévio em despacho de 15 de Dezembro de 1975.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 789/75

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, no seu artigo 39.º, dispõe que os senhorios são obrigados a

tomar a iniciativa de redução a escrito dos contratos de arrendamento rural até 31 de Dezembro de 1975.

Embora a ignorância da lei a ninguém aproveite, o certo é que, em muitos casos, esta determinação tem sido desconhecida pela maioria dos interessados, apesar de sobre eles impender a cominação do n.º 5 do artigo 2.º do citado diploma.

Hábitos enraizados, a instabilidade da conjuntura e a reduzida publicidade que foi dada às disposições contidas naquele decreto-lei são factores que terão contribuído, em grande medida, para tal estado de coisas, nem sempre imputável, por isso, a má fé ou incúria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo para os senhorios darem cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, previsto no n.º 1 do artigo 39.º do mesmo diploma, é prorrogado até 31 de Março de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha — António Poppe Lopes Cardoso.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO INTERNO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 806/75
de 31 de Dezembro

A tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens» —, aprovada pela Portaria n.º 403/75, de 30 de Junho, não tratou de modo autónomo o cálculo dos preços relativos a percursos abrangendo mais do que uma zona de tranvias, quando são utilizados dois ou mais percursos sucessivos.

Por outro lado, a experiência já adquirida revela a necessidade de fazer ligeiros ajustamentos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Alterar os artigos 13.º, 14.º, 20.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 63.º e 87.º da tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens» —, aprovada pela Portaria n.º 403/75, de 30 de Junho, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º

Mudança de classe

1.
2.

3. Se um passageiro, por falta de lugar em 1.ª classe, tiver de ocupar lugar em carruagem de 2.ª classe, tem direito a ser reembolsado da diferença de preço entre as duas classes, na parte correspondente ao trajecto percorrido até ao ponto em que lhe seja oferecido lugar na sua classe; este limite prevalece mesmo quando o passageiro não aceitar este oferecimento. O reembolso referido será concedido apenas aos portadores de bilhetes

devidamente autenticados pelo revisor do comboio respectivo.

Esta disposição não se aplica, no entanto, aos passageiros munidos de títulos de transporte para comboios tranvias nem aos munidos de bilhetes semanais e assinaturas para comboios directos, semidirectos e regionais.

ARTIGO 14.º

Passageiros sem bilhete ou com bilhete não válido

1. O passageiro encontrado sem bilhete, com um título de transporte viciado ou com o prazo de validade expirado pagará o preço da viagem, acrescido de uma sobretaxa igual a metade deste preço; o mínimo de cobrança é o fixado no anexo II, n.º 4.

2. O passageiro encontrado com bilhete não válido para o itinerário que efectua ou para o comboio que utiliza pagará a diferença de preço exigível, acrescida, sempre que do facto não tiver dado conhecimento prévio ao revisor do comboio, de uma sobretaxa igual a metade daquela diferença de preço; neste caso, o mínimo de cobrança a ser aplicado é o fixado no anexo II, n.º 4.

3. Quando o passageiro desembarcar de um boio sem bilhete ou com bilhete não válido, pagará o preço que seria devido por um passageiro que tomasse lugar em 1.ª classe no ponto de origem do comboio ou a partir da primeira paragem após a última revisão, independentemente da sobretaxa indicada em 1 e 2.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 não prejudica que seja levantado auto de notícia, quando o facto constituir infracção penal.

5. Para o passageiro que tome lugar num comboio à partida de um local onde se não efectua a venda de bilhetes é-lhe cobrado o respectivo bilhete em trânsito ou à chegada sem aplicação de qualquer sobretaxa.

ARTIGO 20.º

Cálculo dos preços

1.
2. O preço de transporte dos passageiros é função da categoria do comboio a utilizar.

Para utilização de comboios tranvias em dois ou mais percursos sucessivos o preço total do transporte é calculado pela adição dos preços parciais respeitantes a cada um dos percursos, com as deduções constantes da tabela n.º 11. Exceptuam-se desta disposição as ligações com o percurso n.º 10, em que o preço total do transporte é o calculado pela adição dos preços parciais respeitantes a cada percurso utilizado.

Quando se utilizarem, sucessivamente, para a efectivação da viagem categorias diferentes de comboios não tranvias, o preço do transporte a ser aplicado é o que corresponde ao dos comboios directos, semidirectos ou regionais, acrescido da diferença de preços entre estes e o dos rápidos ou internacionais no percurso em que estes últimos forem utilizados. Neste último caso, o preço

mínimo a cobrar é o que corresponde ao percurso de 50 km em comboio rápido ou internacional.

3.
4.
5.
6.
-

ARTIGO 47.º

Preço de transporte

Os preços destes bilhetes são os indicados nas tabelas n.ºs 1 a 10 e 22 do anexo I.

ARTIGOS 48.º e 49.º

(Reservados.)

ARTIGO 50.º

Tipos de assinaturas

1. O caminho de ferro emite, nas condições definidas nos artigos seguintes:

- a) Assinaturas de base zonal para utilização em comboios tranvias normais e para jovens e estudantes;
- b) Assinaturas de base quilométrica para utilização em comboios directos, semi-directos e regionais normais e para jovens e estudantes.

2.
-

ARTIGO 63.º

Preços dos bilhetes de assinatura

1. Os preços dos bilhetes de assinatura para utilização em comboios tranvias constam das tabelas n.ºs 1 a 10 do anexo I.

2. Os preços dos bilhetes de assinatura de base quilométrica constam das tabelas n.ºs 23 e 24 do mesmo anexo.

3. Para efeitos de utilização de comboios de categoria superior, a diferença de preços a ser estabelecida é a que corresponder à diferença de preços dos bilhetes simples inteiros respectivos.

-

ARTIGO 87.º

Condições de utilização

1. Todos os membros dos grupos devem efectuar a viagem em comum, na mesma ou em classes

diferentes, num percurso total mínimo de 100 km, ou pagando como tal.

2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

2.º Introduzir nas tabelas de preços constantes do anexo I à tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens» — as seguintes alterações:

- a) Tabela de preços n.º 1 — substituição pela anexa;
- b) Tabela de preços n.º 4 — substituição pela anexa;
- c) Tabela n.º 11 — deixa de fazer parte das reservadas, passando a vigorar a anexa;
- d) Na tabela de preços n.º 21, no preço de 1.ª classe para 170 km de «comboios rápidos e internacionais» — inteiros —; substituição de 389 por 383;
- e) Na tabela de preços n.º 27, no preço de 2.ª classe para 250 km de «outros comboios», substituição de 65 por 75;
- f) Na tabela de preços n.º 28, no preço de bilhete inteiro de 1.ª classe para 440 km em comboios directos, substituição de 417 por 317 e, no preço de bilhete inteiro de 2.ª classe para 990 km em comboios directos, substituição de 776 por 476.

3.º Introduzir no anexo II «Taxas de operações acessórias e especiais» as seguintes alterações:

- a) No número de ordem 3.º, substituição de «artigo 13.º, n.ºs 2 e 3» por «artigo 13.º, n.º 2»;
- b) No número de ordem 6.º, substituição de «artigo 26.º, n.º 3, e artigo 79.º, n.º 3» por «artigo 26.º, n.º 3, e artigo 79.º, n.º 4»;
- c) No número de ordem 16.º, substituição das taxas a cobrar, «1\$» e «20\$», por, respectivamente, «50\$» e «10\$».

4.º Estas alterações entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, 12 de Dezembro de 1975. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

TABELA DE PREÇOS N.º 1

ESCUDOS

Tipos de bilhetes		Cl.	ZONAS					
			1	2	3	4	5	6
Simples	Inteiros	1.ª	8	12	17	23	29	33
	Meios	2.ª	5	8	11	15	19	22
Ida e volta	Inteiros	1.ª	5	6	9	12	15	17
	Meios	2.ª	3	4	6	8	10	11
Semanais (a)	Inteiros	1.ª	16	24	34	46	58	66
	Meios	2.ª	10	16	22	30	38	44
Assinaturas normais	Inteiros	1.ª	10	12	18	24	30	34
	Meios	2.ª	6	8	12	16	20	22
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	45	75	100	135	175	200
	Meios	2.ª	225	375	525	750	900	1050
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	150	250	350	500	600	700
	Meios	2.ª	540	900	1260	1800	2160	2520
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	360	600	840	1200	1440	1680
	Meios	2.ª	945	1575	2205	3150	3780	4410
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	630	1050	1470	2100	2520	2940
	Meios	2.ª	135	225	315	450	540	630
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	90	150	210	300	360	420
	Meios	2.ª	330	540	760	1080	1300	1515
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	220	360	505	720	865	1010
	Meios	2.ª	570	945	1330	1890	2275	2650
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	380	630	885	1260	1515	1765
	Meios	2.ª						

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Porto (São Bento) ou Braga, ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 11

**Tabela de deduções para efeito de ligação
de percursos tranvias**

Tipos de bilhetes		Classe	Importância a deduzir
Simples	Inteiros	1.ª	4
		2.ª	3
	Meios	1.ª	3
		2.ª	2
Ida e volta	Inteiros	1.ª	8
		2.ª	6
	Meios	1.ª	6
		2.ª	4
Assinaturas normais	Mensais	1.ª	150
		2.ª	100
	Trimestrais	1.ª	360
		2.ª	240
	Semestrais	1.ª	630
		2.ª	420
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	90
		2.ª	60
	Trimestrais	1.ª	220
		2.ª	145
	Semestrais	1.ª	385
		2.ª	255

O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 19 de Agosto:

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
5.º	78.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 145\$00	(a)
	79.º			Representação certa e permanente	2 145\$00	—\$—	(a)
13.º	280.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	5 518\$00	(a)
	281.º			Representação certa e permanente	5 518\$00	—\$—	(a)
					7 663\$00	7 663\$00	

(a) Despachos ministeriais de 29 de Dezembro de 1975.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e nos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto.

Capitulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorização ministerial
Aeronáutica Civil						
3.º	34.º 46.º-A	2	Despesas correntes:			
			Subsídio de residência	158 000\$00	—\$—	(a)
			Outras despesas correntes:			
			Encargos com a extinção do Centro de Contrôlo Regional de Cabo Verde e do Aeroporto do Sal	2 469 000\$00	—\$—	(a)
		3	Horas extraordinárias	—\$—	284 053\$00	(a)
			Subsídio de residência	—\$—	158 000\$00	(a)
			Deslocações	—\$—	22 296\$00	(a)
			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	43 820\$00	(a)
			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	118 413\$00	(a)
			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	119 604\$00	(a)
			Remunerações diversas — Previdência social	—\$—	124 501\$80	(a)
			Bens duradouros:			
			Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	9 963\$00	(a)
			Equipamento de secretaria	—\$—	40 000\$00	(a)
		135.º	Bens não duradouros:			
			Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	122 396\$50	(a)
			Combustíveis e lubrificantes	—\$—	417 700\$00	(a)
			Alimentação, roupas e calçado	—\$—	20 000\$00	(a)
			Consumos de secretaria	—\$—	60 700\$00	(a)
			Outros bens não duradouros	—\$—	110 745\$30	(a)
		136.º 137.º	Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	274 000\$00	(a)
			Despesas gerais de funcionamento:			
			Encargos próprios das instalações	—\$—	23 125\$00	(a)
			Comunicações	—\$—	187 211\$00	(a)
			Representação	—\$—	13 572\$80	(a)
			Encargos não especificados	—\$—	26 898\$60	(a)

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zação ministerial
3.º	138.º		Investimentos:			
		1	Construções diversas	—\$	20 000\$00	(a)
		2	Material de transporte	—\$	250 000\$00	(a)
		3	Maquinaria e equipamento	—\$	180 000\$00	(a)
				2 627 000\$00	2 627 000\$00	

(a) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1975.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho de 29 de Novembro de 1975:

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
10.º	1081.º 1082.º 1084.º 1086.º 1089.º	1 5 2	Despesa ordinária Deslocações	—\$	1 712 500\$00
			Remunerações por serviços auxiliares	80 000\$00	—\$
			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$	2 000 000\$00
			Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	—\$	80 000\$00
			Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	3 712 500\$00	—\$
				3 792 500\$00	3 792 500\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director, *Albertino Marques*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, por despacho de 31 de Dezembro de 1975:

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
1.º 5.º	12.º 87.º 92.º 96.º			Despesa ordinária Outras despesas correntes	—\$	30 536 033\$00
				Gratificações certas e permanentes	—\$	5 000\$00
				Remunerações por serviços auxiliares	5 000\$00	—\$
				Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$	54 000\$00
		3		Comunicações	54 000\$00	—\$
	103.º 107.º 109.º	2		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$	15 000\$00
				Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$	16 000\$00
				Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	12 000\$00	—\$
		2		Comunicações	6 000\$00	—\$
	115.º 118.º			Remunerações por serviços auxiliares	19 578\$00	—\$
				Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	—\$

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	119.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	—\$—	39 578\$00
	124.º			Horas extraordinárias	—\$—	40 000\$00
	127.º			Remunerações por serviços auxiliares	81 000\$00	—\$—
	128.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	40 000\$00
	130.º	3		Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	1 000\$00	—\$—
	132.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	12 000\$00	—\$—
	146.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	200 000\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	470 000\$00
	148.º			Gratificações variáveis ou eventuais	200 000\$00	—\$—
	151.º			Remunerações por serviços auxiliares	110 000\$00	—\$—
	155.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	260 000\$00	—\$—
		2		Comunicações	100 000\$00	—\$—
	165.º			Gratificações variáveis ou eventuais	600 000\$00	—\$—
	166.º			Horas extraordinárias	—\$—	200 000\$00
	167.º			Deslocações	—\$—	100 000\$00
	171.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	300 000\$00
	175.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	95 100\$00
	180.º			Remunerações por serviços auxiliares	95 100\$00	—\$—
187.º-A	199.º			Horas extraordinárias	10 000\$00	—\$—
	200.º	1		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	419 860\$00
	202.º			Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	70 000\$00	—\$—
	203.º	2		Conservação e aproveitamento de bens	339 860\$00	—\$—
	212.º			Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	10 000\$00	—\$—
	219.º			Conservação e aproveitamento de bens	45 400\$00	—\$—
	222.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 000\$00	—\$—
	223.º	1		Conservação e aproveitamento de bens	25 000\$00	—\$—
				Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	15 000\$00	—\$—
	226.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	15 000\$00
	229.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	5 200\$00
	237.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	76 000\$00
	238.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	100\$00
	239.º			Horas extraordinárias	—\$—	3 879\$00
	240.º			Deslocações	—\$—	17 500\$00
	242.º			Remunerações por serviços auxiliares	105 600\$00	—\$—
	243.º			Bens duradouros:		
		1		Material de educação, cultura e recreio	50 000\$00	—\$—
		2		Material fabril, oficial e de laboratório	9 029\$00	—\$—
		3		Equipamento de secretaria	5 000\$00	—\$—
	244.º			Bens não duradouros:		
		2		Alimentação, roupas e calçado	—\$—	1 895\$00
		4		Outros bens não duradouros	—\$—	3 255\$00
	246.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	50 000\$00
		2		Comunicações	—\$—	5 000\$00
		4		Trabalhos especiais diversos	—\$—	12 000\$00
	248.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	450 000\$00	—\$—
	249.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	84 000\$00
	258.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	85 000\$00
		4		Trabalhos especiais diversos	204 000\$00	—\$—
	260.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	20 000\$00
	274.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 000\$00	—\$—
	304.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 400 000\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 400 000\$00	—\$—
	308.º			Deslocações	—\$—	48 580\$00
	309.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	30 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	312.º	1		Bens não duradouros:		
		2		Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	—\$—
		3		Consumos de secretaria	28 580\$00	—\$—
				Outros bens não duradouros	20 000\$00	—\$—
	329.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	56 400\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	56 400\$00	—\$—
	353.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 670 000\$00	—\$—
	376.º			Deslocações	—\$—	5 000\$00
	380.º			Bens não duradouros:		
		3		Consumos de secretaria	—\$—	20 000\$00
		4		Outros bens não duradouros	20 000\$00	—\$—
	382.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	10 000\$00
		3		Comunicações	—\$—	6 500\$00
	394.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	37 100\$00
	395.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	15 000\$00
	412.º			Conservação e aproveitamento de bens	97 950\$00	—\$—
	413.º	2		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	50 000\$00	—\$—
	422.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 800\$00	—\$—
	425.º			Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	—\$—
	435.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	960 000\$00	—\$—
	440.º			Remunerações por serviços auxiliares	24 200\$00	—\$—
	446.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	600 000\$00	—\$—
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 000\$00	—\$—
	450.º			Remunerações por serviços auxiliares	125 000\$00	—\$—
	455.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	85 000\$00
	458.º			Horas extraordinárias	—\$—	31 000\$00
	461.º			Remunerações por serviços auxiliares	31 000\$00	—\$—
	462.º	2		Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório ...	5 000\$00	—\$—
	463.º			Bens não duradouros:		
		2		Consumos de secretaria	—\$—	10 000\$00
		3		Outros bens não duradouros	10 000\$00	—\$—
	465.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		4		Comunicações	5 000\$00	—\$—
		5		Trabalhos especiais diversos	120 000\$00	—\$—
	467.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	79 600\$00
	471.º			Remunerações por serviços auxiliares	1 640\$00	—\$—
	475.º	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	3 000\$00	—\$—
	481.º			Remunerações por serviços auxiliares	10 500\$00	—\$—
	482.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	20 000\$00	—\$—
	487.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	10 000\$00
	491.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	3 000\$00
	492.º			Remunerações por serviços auxiliares	10 000\$00	—\$—
	494.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	2 000\$00
	495.º			Conservação e aproveitamento de bens	15 000\$00	—\$—
	496.º	4		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	—\$—	10 000\$00
	502.º			Remunerações por serviços auxiliares	5 600\$00	—\$—
	505.º			Conservação e aproveitamento de bens	80 000\$00	—\$—
	510.º			Deslocações	—\$—	35 000\$00
	512.º			Remunerações por serviços auxiliares	8 550\$00	—\$—
	515.º			Conservação e aproveitamento de bens	25 000\$00	—\$—
	516.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	10 000\$00	—\$—

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	518.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	300 000\$00	—\$—
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 500 000\$00	—\$—
	520.º			Gratificações variáveis ou eventuais	129 260\$00	—\$—
	521.º			Horas extraordinárias	24 800\$00	—\$—
	524.º			Remunerações por serviços auxiliares	21 550\$00	—\$—
	525.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	48 500\$00	—\$—
	526.º			Bens não duradouros:		
		1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	28 000\$00
		2		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	9 000\$00
		4		Outros bens não duradouros	—\$—	10 500\$00
	528.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	5 000\$00	—\$—
		3		Comunicações	500\$00	—\$—
		4		Trabalhos especiais diversos	282 890\$00	—\$—
		6		Locação de bens	—\$—	423 150\$00
	530.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	383 000\$00	—\$—
	533.º			Remunerações por serviços auxiliares	39 100\$00	—\$—
	539.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	266 000\$00
	543.º			Deslocações	36 000\$00	—\$—
	545.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	—\$—
	548.º			Conservação e aproveitamento de bens	30 000\$00	—\$—
	550.º	1		Transferências — Particulares — Instalação de professores estrangeiros	50 000\$00	—\$—
	551.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50 000\$00	—\$—
	566.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 250 000\$00	—\$—
		2		Salários do pessoal eventual	150 000\$00	—\$—
	569.º			Horas extraordinárias	200 000\$00	—\$—
	569.º-A			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	—\$—
	571.º	2		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	50 000\$00
	573.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	300 000\$00
		3		Locação de bens	—\$—	100 000\$00
		4		Comunicações	50 000\$00	—\$—
	576.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 508 200\$00	—\$—
	578.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	1 600 000\$00
	579.º			Horas extraordinárias	—\$—	215 000\$00
	586.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	100 000\$00	—\$—
	596.º	2		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	10 000\$00
	598.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	40 000\$00	—\$—
	602.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	42 000\$00	—\$—
	608.º			Conservação e aproveitamento de bens	16 500\$00	—\$—
	617.º			Remunerações por serviços auxiliares	12 850\$00	—\$—
	625.º			Horas extraordinárias	—\$—	6 400\$00
	628.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 400\$00	—\$—
	628.º-A			Remunerações diversas — Previdência social	7 000\$00	—\$—
	644.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	500 000\$00
	646.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	12 000\$00
	646.º-A			Horas extraordinárias	12 000\$00	—\$—
	654.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500 000\$00	—\$—
	658.º			Horas extraordinárias	22 500\$00	—\$—
	662.º	3		Bens duradouros — Outros bens duradouros	74 000\$00	—\$—
	663.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	78 500\$00
	665.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		3		Comunicações	42 000\$00	—\$—
		6		Locação de bens	14 000\$00	—\$—
	666.º-A			Outras despesas correntes	10 000\$00	—\$—
	672.º			Horas extraordinárias	—\$—	52 000\$00

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	673.º	2		Deslocações	—\$—	60 000\$00
	676.º			Remunerações por serviços auxiliares	60 000\$00	—\$—
	678.º			Bens não duradouros:		
		3		Consumos de secretaria	20 000\$00	—\$—
				Outros bens não duradouros	32 000\$00	—\$—
	680.º	4		Despesas gerais de funcionamento:		
				Comunicações	—\$—	70 000\$00
				Encargos não especificados	—\$—	26 000\$00
	692.º	2		Despesas gerais de funcionamento:		
				Encargos com a saúde	—\$—	40 000\$00
				Trabalhos especiais diversos	40 000\$00	—\$—
	701.º	3		Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	1 650 000\$00	—\$—
	702.º			Gratificações certas e permanentes	350 000\$00	—\$—
	709.º			Bens duradouros:		
		1		Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	1 591 239\$00
		2		Material de educação, cultura e recreio	30 000\$00	—\$—
13.º	710.º	1		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	150 000\$00
	712.º	7		Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especifi- cados	150 000\$00	—\$—
	1161.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	3 500 000\$00	—\$—
	1188.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	2 522 132\$00	—\$—
	1202.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	450 000\$00
	1203.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	43 800\$00
	1204.º			Gratificações variáveis ou eventuais	706 500\$00	—\$—
	1205.º			Abono para faltas	—\$—	2 700\$00
	1209.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	20 000\$00
	1211.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	80 000\$00
		2		Comunicações	15 000\$00	—\$—
		5		Trabalhos especiais diversos	20 000\$00	—\$—
					41 998 469\$00	41 998 469\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1975. — O Director,
Albertino Marques.